



ESTATUTOS

VF

ESTATUTOS DA OTM-CENTRAL SINDICAL

PREÂMBULO

Após a independência nacional de Moçambique, fruto da luta de libertação nacional, levada a cabo pelos operários, camponeses, trabalhadores das plantações, das serrações, das concessões, das minas, dos portos e caminhos-de-ferro, das fábricas, intelectuais, funcionários, estudantes, jovens, homens e mulheres, cujo objectivo comum era a liberdade e justiça social, os trabalhadores moçambicanos iniciaram a organização do seu movimento sindical.

Assim, os Conselhos de Produção criados a 13 de Outubro de 1976 constituíram a primeira fase de organização sindical dos trabalhadores moçambicanos.

Feito o balanço do desempenho dos Conselhos de Produção, no decurso da realização da I Conferencia em 1983, concluiu-se que as condições estavam criadas para a transformação dos Conselhos de Produção para uma organização sindical consolidada. Assim nasce a Organização dos Trabalhadores de Moçambique (OTM).

Em 1990, a OTM realiza a sua II Conferencia Nacional que se transformou em II Congresso, num contexto de profundas mudanças na vida política e sócio-económica do País. De entre varias deliberações deste II Congresso se destaca a transformacao da OTM numa Central Sindical, passando a adoptar a nomenclatura de OTM-CS, a introdução da Presidência e do Secretário-geral na Organização.

No exercício das suas funções, a OTM-CS coordena e apoia a acção das organizações sindicais nacionais e associacoes socio profissionais nela filiadas na implementação de objectivos comuns e da política sindical definida nos seus Estatutos e planos estratégicos.

A OTM-CS realiza a sua luta sindical observando os princípios de unidade, democracia e independência.

A OTM-CS é uma instituição de utilidade pública, reconhecida como sujeito de direito e com personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial e rege-se pelos presentes Estatutos.

CAPITULO I
(DEFINIÇÃO, ÂMBITO E SEDE)
SECÇÃO I
(DEFINIÇÃO, ÂMBITO E SEDE)
ARTIGO-1
(DEFINIÇÃO)

1. A Organização dos Trabalhadores de Moçambique – Central Sindical, adiante designada por OTM-CS, é uma pessoa colectiva, sujeito de direito, com personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.
2. A OTM-CS é uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos.
3. A OTM-CS é constituída pelos Sindicatos Nacionais e organizações sócio profissionais nela filiadas que exercem suas actividades no território nacional.

ARTIGO 2
(ÂMBITO)

Os presentes Estatutos aplicam-se aos órgãos e estruturas da OTM-CS, sindicatos e organizações sócio-profissionais nela filiados

ARTIGO 3
(SEDE)

A Organização dos Trabalhadores de Moçambique-Central Sindical tem a sua sede em Maputo.

SECÇÃO II (NATUREZA E PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS)

ARTIGO 4 (NATUREZA)

A OTM-CS reconhece o papel determinante da classe trabalhadora na evolução histórica da humanidade, defende e promove os legítimos direitos e interesses dos trabalhadores.

ARTIGO 5 (PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS)

1. A OTM-CS orienta a sua acção pelos princípios de liberdade, unidade, democracia, solidariedade e sindicalismo participativo.
2. A OTM-CS promove a unidade e solidariedade no seio dos trabalhadores e age em plena independência em relação aos Empregadores, Estado, Partidos Políticos, Confissões religiosas e outras Organizações de natureza não sindical.

ARTIGO 6 (DEMOCRACIA SINDICAL)

1. O princípio da democracia sindical garante o direito à livre filiação dos Sindicatos e Organizações Sócio Profissionais, a participação de todos os filiados na vida e acção da organização e o exercício da liberdade de expressão e opinião.
2. Constituem elementos da democracia sindical os seguintes:
 - a) Eleição periódica e representatividade nos órgãos sindicais;
 - b) Prestação de contas dos órgãos eleitos ao respectivo eleitorado;
 - c) Princípio maioritário na votação para a tomada de decisões;
 - d) Liberdade de expressão e de opinião;
 - e) Combinação das responsabilidades individual e colectiva.

3. As decisões dos órgãos superiores, são de cumprimento obrigatório pelos órgãos inferiores.
4. A eleição dos corpos directivos da OTM-CS, a todos os níveis, é feita por voto secreto, directo e pessoal.

ARTIGO 7 (FILIAÇÃO DA OTM-CS)

A OTM-CS pode filiar-se em organizações sindicais de âmbito regional ou internacional por deliberação do Conselho Central dos Sindicatos.

SECÇÃO III (OBJECTIVOS E FUNÇÕES DA OTM-CS)

ARTIGO 8 (OBJECTIVOS DA OTM-CS)

São objectivos da OTM-CS:

- a) Promover a unidade no seio do movimento sindical moçambicano, visando assegurar a defesa dos legítimos direitos e interesses dos trabalhadores;
- b) Desenvolver e aprofundar a prática da democracia sindical no seio dos órgãos e estruturas da OTM-CS;
- c) Coordenar e apoiar a acção dos seus filiados na luta pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores;
- d) Promover e consolidar a consciência de classe e a solidariedade entre os trabalhadores, no contexto da luta pelo bem-estar, justiça e progresso social;
- e) Lutar pela promoção e elevação constante do nível cultural, técnico-profissional dos trabalhadores.
- f) Promover a luta do movimento sindical moçambicano por uma política efectiva de segurança social, higiene, saúde e segurança no trabalho.
- g) Promover a luta do movimento sindical moçambicano por uma política efectiva sobre o meio ambiente.

- h) Incentivar a prática de actividades culturais e recreativas, do desporto no trabalho, turismo e outras actividades que promovam a saúde física e mental dos trabalhadores.
- i) Criar ou participar na promoção e gestão de empreendimentos e instituições com vista a contribuir para o convívio, desporto e bem-estar dos Trabalhadores;
- j) Promover a divulgação das leis que regulam as relações de trabalho e de segurança social, no seio dos trabalhadores;
- k) Contribuir para uma sociedade mais justa, para consolidação da paz, direitos humanos e liberdades democráticas;
- l) Contribuir para uma efectiva política de género que promova a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- m) Garantir que pelo menos 30% de mulheres ocupem cargos de chefia e participem nos órgãos de decisão da Organização;
- n) Incentivar a participação da juventude trabalhadora no movimento sindical e promover acções visando a solução dos seus problemas específicos;
- o) Contribuir para o reforço da unidade do movimento sindical, da cooperação e da solidariedade ao nível nacional, regional e internacional;
- p) Promover a cidadania e educação cívica no seio dos trabalhadores.

ARTIGO 9
(FUNÇÕES DA OTM-CS)

ARTIGO 9
(FUNÇÕES DA OTM-CS)

São funções da OTM-CS:

- a) Coordenar e apoiar a acção interventiva das organizações sindicais nela filiados.
- b) Representar os seus membros junto dos Organismos do Estado, Organismos internacionais, Organizações dos Empregadores e Fórum Tripartido de Concertação Social, no tratamento e negociação de todos os assuntos relativos à definição de políticas económicas, de emprego, salarial, segurança social, saúde e segurança no trabalho e

- outros assuntos de interesse sócio-económico e cultural do país e dos trabalhadores em geral.
- c) Definir estratégia global de luta sindical e da plataforma reivindicativa.
 - d) Garantir a unidade na diversidade, assegurando que as diferenças de índole política e ideológico não se sobreponham aos interesses globais da organização sindical e dos trabalhadores em geral.

CAPITULO II

SECÇÃO I (FILIAÇÃO NA OTM-CS)

ARTIGO 10 (FILIAÇÃO)

Podem filiar-se na OTM-CS os Sindicatos Nacionais e Associações sócio-profissionais que aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes Estatutos e manifestem expressamente a vontade de se filiarem.

ARTIGO 11 (PEDIDO DE FILIAÇÃO)

1. O pedido de filiação deve ser dirigido ao Comité Executivo.
2. O pedido de filiação deve ser apresentado por carta acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respetivo sindicato ou associação sócio profissional;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato ou associação sócio profissional;
 - c) Acta da eleição dos corpos directivos em exercício;
 - d) Declaração do número de sócios.

ARTIGO 12
(DECISÃO SOBRE FILIAÇÃO)

1. Compete ao Comité Executivo decidir sobre o pedido de filiação do sindicato ou associação, mediante o parecer do Secretariado Executivo.
2. O Comité Executivo pode recusar o pedido de filiação caso os princípios e objectivos prosseguidos pelo solicitante não se identifiquem com os objectivos e princípios da OTM-CS
3. A decisão sobre o pedido de filiação é comunicada por escrito ao Sindicato ou Associação Socio-Profissional solicitante até 60 dias após o pedido.

ARTIGO 13
(PERDA DE QUALIDADE DE FILIADO)

Perde qualidade de filiado aquele que:

- a) Expressamente o declarar;
- b) Tenha sido punido com pena de expulsão;
- c) Deixe de ter personalidade jurídica, em virtude de dissolução ou fusão.

ARTIGO 14
(READMISSÃO)

1. Caso o filiado tenha perdido a qualidade de membro nos termos da alínea a) do artigo anterior, no processo da sua readmissão fica obrigado ao pagamento de três meses de quotas.
2. O Sindicato ou Associação, nas condições da alínea b) do artigo anterior, o pedido de readmissão será nos termos do artigo 11.
3. O Sindicato ou Associação que perde a qualidade de membro nos termos da alínea c) do artigo anterior, poderá ser readmitido nos termos e condições previstas no artigo 10 dos presentes Estatutos.

SECÇÃO II
(DIREITOS E DEVERES DO FILIADO)
ARTIGO 15
(DIREITOS DO FILIADO)

Constituem direitos do filiado:

- a) Participar na vida da organização e na coordenação da acção sindical no país;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam respeito;
- c) Participar nas acções de massas e em todas as manifestações e noutras formas de luta sindical organizadas pela OTM-CS em prol dos interesses da Organização Sindical e dos trabalhadores em geral;
- d) Expressar suas opiniões sobre questões de interesse dos trabalhadores;
- e) Exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos e estruturas sindicais da OTM-CS.
- f) Participar através dos seus sócios, quadros e dirigentes nos fóruns sindicais de debate sobre os problemas económicos, sociais, políticos e culturais para o desenvolvimento do País;
- g) Receber apoio e assistência da OTM-CS na Organização e coordenação de lutas sindicais no ramo ou sector respectivo em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- h) Fazer-se representar nos órgãos da OTM-CS a todos os níveis;
- i) Beneficiar dos programas de assistência, educação e formação técnico-profissional e de outras actividades promovidas pela OTM-CS e suas instituições;
- j) Apresentar queixas e reclamações aos órgãos da OTM-CS incluindo o Conselho Central dos Sindicatos, quando considerar que os seus direitos de filiado foram violados;
- k) Requerer o apoio da OTM-CS para a resolução dos conflitos em que se encontre envolvido;
- l) Propor candidatos aos órgãos e estruturas da OTM-CS.

ARTIGO 16
(DEVERES DO FILIADO)

Constituem deveres do filiado os seguintes:

- a) Respeitar e aplicar os Estatutos da OTM-CS, e as decisões tomadas pelos órgãos;
- b) Pagar regularmente a quota de filiado da OTM-CS;
- c) Participar activamente nas actividades para materialização dos objectivos e tarefas da OTM-CS;
- d) Fazer-se representar nos órgãos da OTM-CS e participar activamente nas suas actividades;
- e) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos da OTM-CS com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade e agir em defesa dos interesses colectivos;
- g) Fortalecer a organização e acção sindical, promovendo a participação dos trabalhadores no movimento sindical;
- h) Participar e contribuir na luta pela defesa e fortalecimento da unidade do movimento sindical moçambicano, na promoção da cooperação e coordenação sindical;
- i) Respeitar e aplicar os princípios de democracia e liberdade sindical;
- j) Participar nas acções de luta sindical promovidas pela OTM-CS no interesse dos trabalhadores no âmbito da defesa dos seus direitos e interesses sócio-profissionais;

SECÇÃO III
(REGIME DISCIPLINAR)

ARTIGO 17
(PODER DISCIPLINAR)

1. O poder disciplinar sobre os filiados da OTM-CS é exercido pelo Comité Executivo.
2. Da decisão do Comité Executivo, cabe recurso para o Conselho Central dos Sindicatos que decidirá em última instância.

ARTIGO 18 (SANÇÕES)

1. A violação dos Estatutos, Directivas e Regulamentos da OTM-CS, bem como o incumprimento do seu programa pelo filiado é passível de aplicação de sanções disciplinares, nos termos do presente artigo.
2. São aplicáveis aos filiados as seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Expulsão
3. O não pagamento da quota sindical por um período superior a 6 (seis) meses implica a suspensão de direitos.
4. A aplicação de sanção de suspensão e expulsão é sujeita a previa instauração do competente processo disciplinar pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19 (REPREENSÃO REGISTADA)

Incorre na sanção de repreensão registada o filiado que de forma injustificada e reiterada não cumpra os deveres previstos no Artigo 16 dos presentes Estatutos.

ARTIGO 20 (SUSPENSÃO DE DIREITOS)

Incorre na sanção de suspensão de direitos até 12 meses o filiado que:

- a) Tenha sido aplicada a sanção prevista no artigo anterior;
- b) Não acate as decisões dos órgãos previstos nestes Estatutos;
- c) Pratique actos lesivos aos interesses da organização.

ARTIGO 21
(EXPULSÃO)

Incorre na pena de expulsão o filiado que:

- a) Tenha sido objeto de suspensão de direitos por 3 vezes;
- b) Viole de forma sistemática os Estatutos e decisões tomadas pelos órgãos;
- c) A sua actuação seja contra os princípios e objectivos da OTM-CS.

ARTIGO 22
(PROCESSO DISCIPLINAR)

- 1. O comportamento culposo pelo filiado, passível de procedimento disciplinar será encaminhado para o Comité Executivo para apreciação e análise.
- 2. Nos noventa dias que se seguem, o Comité Executivo notificará o Conselho Fiscal para instaurar o respectivo processo disciplinar.
- 3. Após a elaboração da nota de culpa, será enviada para o filiado, que responderá, querendo, nos trinta dias que seguem, juntando para o efeito documentos ou requerimentos para a sua audição ou ainda diligências de prova.
- 4. Findo este prazo o Conselho Fiscal produzirá o relatório final que será remetido ao Comité Executivo

ARTIGO 23
(DIREITO DE DEFESA)

Salvo a repreensão registada prevista no Artigo 18, nenhuma sanção será aplicada sem que o filiado tenha exercido o direito de defesa.

SECÇÃO IV
(MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS)

ARTIGO 24
(MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS)

1. Podem ser membros honorários, pessoas singulares que tenham participado e se destacado ao longo da história do movimento Sindical na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.
 2. Podem ser membros beneméritos, entidades nacionais e estrangeiras singulares e colectivas que de forma directa e permanente, contribuem material e financeiramente para o funcionamento e desenvolvimento da OTM-CS.
-
1. A atribuição da qualidade de membro honorário e membro benemérito será regulada por directiva específica do Conselho Central dos Sindicatos.

SECÇÃO V
(LOUVORES)

ARTIGO 25
(ATRIBUIÇÃO DE LOUVORES)

1. A OTM-CS reconhece e valoriza o esforço e desempenho dos quadros e sindicalistas a todos os níveis na luta pela promoção e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores através da atribuição de louvores.
2. O tipo de louvores e os critérios de selecção a serem observados serão objecto de regulamentação por directiva específica a ser aprovada pelo Conselho Central dos Sindicatos.

CAPITULO III
(ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CENTRAIS DA OTM-CS)

SECÇÃO I
(ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CENTRAIS DA OTM-CS)

ARTIGO 26
(ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CENTRAIS)

1. São órgãos centrais da OTM-CS:
 - a) O Congresso;
 - b) O Conselho Central dos Sindicatos;
 - c) O Comité Executivo;
2. São estruturas centrais da OTM-CS:
 - a) O Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos;
 - b) O Conselho Fiscal;
3. O mandato dos corpos directivos da OTM-CS é de 5 anos,
4. Os titulares dos corpos directivos da OTM-CS só podem renovar os seus mandatos uma vez.
5. Os titulares dos corpos directivos da OTM-CS proveem dos Sindicatos Nacionais e Associações Socio Profissionais filiados.

ARTIGO 27
(CONGRESSO)

1. O Congresso é o órgão máximo da OTM-CS.
2. O Congresso reúne-se ordinariamente de 5 em 5 anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Central dos Sindicatos ou a pedido de pelo menos 2/3 dos Conselhos Sindicais Nacionais
3. As deliberações do Congresso são de cumprimento obrigatório para os filiados, órgãos e estruturas da OTM-CS.

4. O número total de delegados ao Congresso e a sua proveniência, é determinado por Directiva eleitoral específica do CCS.
5. O Congresso é dirigido por um Presidium eleito na primeira sessão dos seus trabalhos, sob proposta do Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO 28 (COMPETÊNCIAS DO CONGRESSO)

Ao Congresso da OTM-CS compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Central dos Sindicatos;
- b) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da OTM-CS;
- c) Definir políticas, objectivos, funções e desafios da OTM-CS;
- d) Aprovar o plano estratégico da OTM-CS
- e) Confirmar o Conselho Central dos Sindicatos;
- f) Decidir sobre a dissolução da OTM-CS bem como o destino a dar ao seu património.

ARTIGO 29 (CONSELHO CENTRAL DOS SINDICATOS)

1. O Conselho Central dos Sindicatos é o órgão máximo deliberativo no intervalo entre 2 Congressos.
2. O Conselho Central dos Sindicatos reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Comité Executivo ou a pedido de pelo menos 2/3 dos filiados.
3. O Conselho Central dos Sindicatos é dirigido por um Presidium eleito na primeira sessão dos seus trabalhos, sob proposta do Comité Executivo.

ARTIGO 30
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CENTRAL
DOS SINDICATOS)

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CENTRAL
DOS SINDICATOS)

Ao Conselho Central dos Sindicatos compete:

- a) Eleger rotativamente, o Presidium das sessões do Conselho Central dos Sindicatos e do Congresso, sob proposta do Comité Executivo ou do Conselho Central dos Sindicatos.
- b) Definir as tarefas a realizar pelos órgãos e estruturas sindicais em cumprimento das decisões do Congresso;
- c) Analisar e aprovar os planos de actividade e orçamentos anuais;
- d) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Secretariado Executivo do CCS;
- e) Propor a alteração dos Estatutos e do Plano Estratégico da OTM-CS;
- f) Aprovar directivas e regulamentos de funcionamento dos órgãos centrais e locais da OTM-CS;
- g) Aprovar estratégias de negociação de acordos globais e sectoriais entre os órgãos sindicais, organismos governamentais e empresariais;
- h) Materializar e monitorar as políticas da OTM-CS;
- i) Confirmar o Comité Executivo da OTM-CS;
- j) Eleger de entre os seus membros:
 - I.i) Os Secretários do Conselho Central dos Sindicatos;
 - I.ii.) Os membros do Conselho Fiscal;
- k) Preencher as vagas que se verifiquem no seu seio e nos órgãos e corpos directivos da OTM-CS no intervalo entre os Congressos
- l) Ratificar as deliberações do Comité Executivo;
- m) Decidir sobre a política de formação sindical;
- n) Decidir sobre a convocação do Congresso da OTM-CS e aprovar a respectiva directiva eleitoral;
- o) Decidir sobre a filiação e desvinculação da OTM-CS nas Organizações Sindicais de nível regional, continental, e internacional;
- p) Analisar e decidir sobre a alienação de bens imóveis da organização.
- q) Decidir em última instancia sobre expulsão ou readmissão do filiado.
- r) Em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do Secretário-geral da OTM-CS, o CCS sob proposta do Comité Executivo

elegerá de entre os seus membros o Secretário-geral interino com mandato até a realização do Congresso.

ARTIGO 31 (COMITÉ EXECUTIVO)

1. O Comité Executivo é o órgão deliberativo no intervalo entre as Sessões do Conselho Central dos Sindicatos,
2. O Comité Executivo é dirigido pelo Secretario Geral da OTM-CS.
3. O Comité Executivo é composto:
 - a) Pelo Secretário – Geral da OTM-CS,
 - b) Pelos membros do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos,
 - c) Pelos Secretários Gerais dos Sindicatos Nacionais filiados,
 - d) Pelos Coordenadores Nacionais do Comité da Mulher Trabalhadora e do Jovem Trabalhador
 - e) Por quadros de reconhecido mérito, aprovados pelo Comité Executivo sob proposta dos Sindicatos Nacionais e do Secretariado Executivo.
4. O Secretário do Conselho Fiscal é Convidado Permanente às Sessões do Comité Executivo.
5. Em função das matérias a serem discutidas, o Comité Executivo poderá convidar outros quadros.
6. As deliberações do Comité Executivo carecem de ratificação pelo Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO 32 (COMPETÊNCIAS DO COMITÉ EXECUTIVO)

Ao Comité Executivo Compete:

- a) Analisar e deliberar sobre a situação sócio - laboral e da acção sindical no País;
- b) Definir estratégias negociais;
- c) Deliberar sobre a convocação e cessação da greve geral;
- d) Deliberar sobre a convocação das Sessões do Conselho Central dos Sindicatos;
- e) Deliberar sobre projectos de directivas e regulamentos de organização e funcionamento dos órgãos e estruturas da OTM-CS;
- f) Analisar e deliberar sobre propostas de projectos económicos e de alienação de bens móveis da OTM-CS;
- g) Analisar a execução do plano e orçamento da organização;
- h) Deliberar sobre conteúdos e estratégias de formação sindical;
- i) Recomendar estudos sobre assuntos de interesse da OTM-CS
- j) Zelar pela observância e aplicação dos estatutos e planos da OTM-CS
- k) Deliberar sobre os pedidos de filiação e de desvinculação na OTM-CS.
- l) Exercer o poder disciplinar sobre os filiados e dirigentes da OTM-CS;
- m) Zelar pela materialização das deliberações do Congresso e do Conselho Central dos Sindicatos;
- n) Garantir a unidade no seio do movimento sindical;
- o) Designar de entre os seus membros o substituto do Presidente em caso de impedimento temporário;
- p) Propor ao CCS a convocação do Congresso;
- q) Eleger membros do CCS de entre os quadros do aparelho da OTM-CS.

ARTIGO 33 (SECRETARIADO EXECUTIVO)

1. O Secretariado é a estrutura executiva do Conselho Central dos Sindicatos.
2. O Secretariado Executivo é constituído:
 - a) Pelo Secretario Geral da OTM-CS;
 - b) Por Três Secretários do CCS;
3. O Secretariado Executivo presta contas ao Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO 34
(COMPETÊNCIAS DO SECRETARIADO EXECUTIVO
DO CONSELHO CENTRAL DOS SINDICATOS)

1. Ao Secretariado Executivo do CCS compete:
 - a) Executar as deliberações e recomendações dos órgãos centrais da OTM-CS;
 - b) Coordenar a actividade sindical em conformidade com estratégia político- sindical definida pelo Congresso e pelo Conselho Central dos Sindicatos;
 - c) Assegurar a implementação dos estatutos e planos da OTM-CS;
 - d) Elaborar propostas de planos de actividades e orçamentos anuais;
 - e) Propor ao Comité Executivo, directivas e regulamentos de funcionamento dos órgãos e estruturas da OTM-CS;
 - f) Apoiar os Sindicatos Nacionais filiados na procura de soluções em casos de conflitos laborais;
 - g) Orientar a acção e intervenção sindical e a materialização da estratégia negocial da OTM-CS no quadro do diálogo social tripartido;
 - h) Definir normas e metodologias de gestão administrativa financeira e patrimonial da OTM-CS, lutando pela sua preservação e desenvolvimento;
 - i) Gerir os Recursos Humanos e assegurar a observância das normas de disciplina interna no seio dos funcionários da OTM-CS;
 - j) Assegurar a execução de políticas da OTM-CS;
 - k) Orientar o funcionamento dos diferentes empreendimentos e instituições da OTM-CS e garantir a rentabilização das mesmas;
 - l) Orientar o funcionamento das estruturas Provinciais da OTM-CS;
 - m) Preparar as matérias a serem submetidas ao Comité Executivo;
 - n) Prestar contas ao Conselho Central dos Sindicatos sobre o cumprimento dos planos de actividade e de orçamento da organização.
 - o) Propor ao Comité Executivo a convocação das sessões do CCS.

2. Suspender os dirigentes dos órgãos e estruturas executivas do nível inferior em casos de violação grave dos Estatutos, Planos, normas de organização e funcionamento na Província até a realização da sessão do Conselho Provincial dos Sindicatos.

ARTIGO 35
(DO SECRETÁRIO GERAL DA OTM-CS)

1. O Secretário-Geral é o dirigente político e executivo da OTM-CS;
2. Ao Secretário-Geral da OTM-CS compete:
 - a) Garantir a materialização das decisões do Congresso e do CCS;
 - b) Dirigir em nome da OTM-CS: exortacoes, saudações, repúdios entre outros pronunciamentos;
 - c) Chefiar as delegações da OTM-CS nos encontros de alto nível com Dirigentes políticos e governamentais nomeadamente: Presidente da Republica, Presidente da Assembleia da Republica, Dirigentes Partidários e outras personalidades;
 - d) Convocar e dirigir as sessões do Comité Executivo;
 - e) Dirigir a actividade do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos;
 - f) Convocar e dirigir as sessões do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos;
 - g) Atribuir pelouros aos membros do Secretariado executivo do Conselho Central dos Sindicatos;
 - h) Orientar a actividade dos Secretários Executivos Provinciais da OTM-CS e dos Coordenadores dos Comités Especializados;
 - i) Zelar pela aplicação dos estatutos, planos e normas de funcionamento da Organização;
 - j) Nomear, exonerar e demitir os Chefes dos Departamentos, assistentes e gestores das instituições da OTM-CS;
 - k) Representar a OTM-CS no plano nacional e internacional
 - l) Apoiar os Secretários Gerais dos Sindicatos Nacionais filiados;
 - m) Garantir o bom relacionamento entre a OTM-CS e seus filiados;
 - n) Zelar pela observância da disciplina laboral no seio dos funcionários da OTM-CS;
 - o) Exercer o poder disciplinar, sobre os funcionários da OTM-CS;
 - p) Representar a OTM-CS em juízo
 - q) Presidir as cerimónias comemorativas do dia 1º de Maio e 13 de Outubro.
 - r) Convocar o Conselho Central dos Sindicatos e o Congresso

ARTIGO 36
(SUBSTITUIÇÃO DO SECRETÁRIO GERAL)

1. Em caso de ausências ou impedimentos o Secretário-geral da OTM-CS designa um substituto de entre os Secretários do Conselho Central dos Sindicatos
2. Em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do Secretário Geral da OTM-CS, O Secretario do Conselho Fiscal convoca a sessão do Comité Executivo que designará, de entre os membros do Secretariado Executivo do CCS, o Secretário Geral interino, até a realização da Sessão do CCS que elegerá o Secretario Geral de entre os seus membros
3. O Secretário-geral Interino, acumula as funções com as da área adstrita até a realização da sessão do CCS.

ARTIGO 37
(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do cumprimento dos princípios estatutários, dos planos, programas e da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da OTM-CS.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho Central dos Sindicatos de entre os seus membros, nomeadamente:
 - a) Secretário;
 - b) 2 Vogais.
3. O Conselho Fiscal presta contas ao Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO 38
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar o cumprimento das normas estatutárias, directivas e regulamentos de funcionamento estabelecidos pelos órgãos Centrais da OTM-CS;
- b) Verificar o grau da materialização do princípio da democracia sindical no seio dos órgãos e estruturas da OTM-CS;
- c) Analisar a actividade financeira da OTM-CS;
- d) Apreciar as reclamações e recursos interpostos pelos filiados e dirigentes da OTM-CS;
- e) Emitir pareceres sobre os relatórios de actividades e de contas a serem submetidos ao Conselho Central dos Sindicatos;
- f) Orientar e apoiar o funcionamento dos Conselhos fiscais a nível local e dos Sindicatos Nacionais.
- g) Convocar a sessão do Comité Executivo que designará, de entre os membros do Secretariado Executivo do CCS, o Secretário Geral interino, até a realização da Sessão do CCS que elegerá o Secretario Geral de entre os seus membros, em caso de renuncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do Secretario Geral da OTM-CS.

ARTIGO 39
(COMPETÊNCIAS DO SECRETARIO
DO CONSELHO FISCAL)

1. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Distribuir os Pelouros pelos Vogais;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Orientar e apoiar a actividade dos Vogais;
- d) Apoiar o funcionamento dos Conselhos Fiscais nos Sindicatos Nacionais.

- e) Emitir pareceres sobre os relatórios de actividades e de contas a serem submetidos ao Conselho Central dos Sindicatos;
 - f) Fiscalizar o cumprimento das normas estatutárias, directivas e regulamentos de funcionamento estabelecidos pelos órgãos Centrais da OTM-CS;
 - g) Fiscalizar o grau da materialização do princípio da democracia sindical no seio dos órgãos e estruturas da OTM-CS
2. O Secretário do Conselho Fiscal, no exercício das suas funções, articula com o Secretario Geral da OTM-CS.

ARTIGO 40
(SUBSTITUIÇÃO DO SECRETÁRIO
DO CONSELHO FISCAL)

1. Em caso de ausência ou impedimento, o Secretário do Conselho Fiscal é substituído por um dos vogais.
2. Em caso de renúncia do mandato, incapacidade permanente ou morte, o Secretário do Conselho Fiscal é substituído pelo primeiro vogal até à realização da sessão do Conselho Central dos Sindicatos que elegerá um novo Secretario.

CAPITULO IV
COMITÉS ESPECIALIZADOS

ARTIGO 41
(DEFINIÇÃO)

1. Comités especializados são estruturas da OTM-CS que promovem e realizam actividades sindicais especificas em prol de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.
2. São Comités Especializados:

- a) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora (COMUTRA)
 - b) O Comité Nacional do Jovem Trabalhador (CNJT)
3. Os Comités especializados são dirigidos pelos Coordenadores Nacionais.

SECÇÃO I
(COMITÉ NACIONAL DA MULHER TRABALHADORA)

ARTIGO 42
(DEFINIÇÃO)

1. O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora (COMUTRA) é a estrutura da OTM-CS responsável por assegurar o enquadramento e participação da mulher trabalhadora na vida e acção sindical.
2. O COMUTRA é pela promoção de igualdade de direitos e oportunidades entre Homens e Mulheres e contribui para uma sociedade mais justa e equilibrada

ARTIGO 43
(FUNCIONAMENTO)

1. O COMUTRA rege-se pelos Estatutos, pelas resoluções dos Órgãos Centrais da OTM-CS e pelo Regulamento Interno aprovado pela Conferência Nacional.
2. A Conferência Nacional do COMUTRA, realiza-se de 5 em 5 anos e antecede o Congresso da OTM-CS.

ARTIGO 44
(SUBORDINAÇÃO DA COORDENADORA DO COMUTRA)

No exercício das suas funções, a Coordenadora do COMUTRA, subordina-se ao Secretário-geral da OTM-CS e articula com os Secretários das Áreas do Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO 45
(REPRESENTAÇÃO DO COMUTRA NOS ORGÃOS
E ESTRUTURAS DA OTM-CS)

1. A Coordenadora do COMUTRA é membro do Conselho Central dos Sindicatos e do Comitê Executivo do CCS.
2. A Coordenadora do COMUTRA pode ser convidada a participar nas reuniões do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos.

SECÇÃO II
(COMITÉ NACIONAL DO JOVEM TRABALHADOR – CNJT)

ARTIGO 46
(DEFINIÇÃO)

O Comitê Nacional do Jovem Trabalhador é a estrutura da OTM-CS responsável por assegurar o enquadramento e participação do jovem trabalhador na vida e ação sindical.

ARTIGO 47
(FUNCIONAMENTO)

1. O CNJT rege-se pelos Estatutos, pelas resoluções dos Órgãos Centrais da OTM-CS e pelo Regulamento Interno aprovado pela Conferência Nacional.
2. A Conferência Nacional do CNJT, realiza-se de 5 em 5 anos e antecede o Congresso da OTM-CS.

ARTIGO 48
(SUBORDINAÇÃO DO COORDENADOR DO COMITÉ
NACIONAL DO JOVEM TRABALHADOR)

No exercício das suas funções, o Coordenador Nacional do CNJT subordina-se ao Secretário Geral da OTM-CS e articula com os Secretários das Áreas do Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO 49
(REPRESENTAÇÃO DO CNJT NOS ORGÃOS
E ESTRUTURAS DA OTM-CS)

1. O Coordenador do CNJT é membro do Conselho Central dos Sindicatos e do Comité Executivo.
2. O Coordenador do CNJT pode ser convidado a participar nas reuniões do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos.

CAPITULO V
ÓRGÃOS E ESTRUTURAS LOCAIS DA OTM-CS

SECÇÃO I

ARTIGO 50
(ÓRGÃOS E ESTRUTURAS LOCAIS)

1. A OTM-CS estrutura-se ao nível Provincial e Distrital.
2. Os Órgãos e Estruturas locais da OTM-CS materializam os objectivos definidos nos presentes estatutos, as decisões e resoluções dos Órgãos Centrais.
3. São Órgãos Provinciais da OTM-CS:
 - a) A Conferencia Provincial;

- b) O Conselho Provincial dos Sindicatos;
 - c) O Comité Executivo.
 - d) Secretariado Executivo
4. A duração do mandato dos órgãos locais da OTM-CS é de 5 anos.

ARTIGO 51
(CONFERÊNCIA PROVINCIAL
DA OTM-CS)

A Conferência Provincial é o órgão deliberativo da OTM-CS na Província e reúne-se ordinariamente de 5 em 5 anos e extraordinariamente a pedido de pelo menos 2/3 dos seus filiados.

ARTIGO 52
(COMPETÊNCIAS DA CONFERÊNCIA
PROVINCIAL DA OTM-CS)

À Conferência Provincial compete:

- a) Analisar e aprovar os relatórios de actividade e de contas da OTM-CS Provincial;
- b) Propor aos Órgãos Centrais, a alteração dos Estatutos e do plano Estratégico quinquenal da OTM-CS;
- c) Confirmar o Conselho Provincial dos Sindicatos;
- d) Eleger o Secretario Executivo Provincial.

ARTIGO 53
(CONSELHO PROVINCIAL DOS SINDICATOS)

O Conselho Provincial dos Sindicatos é o órgão máximo da OTM-CS na Província no intervalo entre as Conferências Provinciais e reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Comité Executivo Provincial, ou a pedido de, pelo menos, 2/3 dos filiados.

ARTIGO 54
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PROVINCIAL
DOS SINDICATOS)

Ao Conselho Provincial dos Sindicatos compete:

- a) Eleger o Presidente das sessões do Conselho Provincial, sob proposta do Comité Executivo.
- b) Definir as acções a realizar pelo Comité Executivo, e estruturas da OTM-CS na Província em cumprimento das decisões e resoluções dos órgãos centrais da Organização;
- c) Propor aos Órgãos Centrais o conteúdo temático de Directivas e Regulamentos de funcionamento dos Órgãos e estruturas da OTM-CS;
- d) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Comité Executivo,
- e) Analisar e aprovar os planos de actividade e orçamentos anuais da OTM-CS.

ARTIGO 55
(COMITÉ EXECUTIVO DA OTM-CS PROVINCIAL)

1. O Comité Executivo da OTM-CS Provincial, é o Órgão deliberativo no intervalo entre as Sessões do Conselho Provincial dos Sindicatos;
2. O Comité Executivo é constituído por:
 - a) Secretariado Executivo Provincial
 - b) Secretários Provinciais dos Sindicatos e associações filiadas,
 - c) Coordenadora Provincial do COMUTRA
 - d) Coordenador Provincial do CNJT
3. O Comité Executivo poderá indicar outros quadros para integrarem o Orgão.

ARTIGO 56
(COMPETÊNCIAS DO COMITÉ EXECUTIVO
DA OTM-CS PROVINCIAL)

1. Ao Comité Executivo compete:
 - a) Analisar a situação sócio laboral na Província e definir a estratégia de intervenção Sindical;
 - b) Decidir sobre as medidas organizativas das greves ramais mediante comunicação prévia dos respectivos Sindicatos ao nível da Província em conformidade com as orientações traçadas pelos órgãos centrais;
 - c) Decidir sobre a convocação das Sessões do Conselho Provincial dos Sindicatos.
 - d) Exercer o poder disciplinar sobre os filiados e dirigentes da OTM-CS a nível provincial;
 - e) Analisar a execução do plano e orçamento da organização.
 - f) Analisar e tomar decisões sobre os problemas decorrentes da acção sindical ao nível da Província.
 - g) Em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do Secretário Executivo Provincial, o Comité Executivo designa de entre os seus membros o Secretário Executivo interino com mandato até à realização da Sessão seguinte do Conselho Provincial dos Sindicatos.

2. As deliberações do Comité Executivo carecem de ratificação do Conselho Provincial dos Sindicatos.

ARTIGO 57
(SECRETARIADO EXECUTIVO DO CONSELHO
PROVINCIAL DOS SINDICATOS)

1. O Secretariado Executivo é a estrutura executiva do Conselho Provincial dos Sindicatos.

2. O Secretariado Executivo do Conselho Provincial dos Sindicatos é constituído por:

- a) Um Secretário Provincial da OTM-CS;
 - b) Um Secretário do Conselho Provincial dos Sindicatos.
3. O Secretariado Executivo presta contas ao Conselho Provincial dos Sindicatos e ao Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos.

ARTIGO 58
(COMPETÊNCIAS DO SECRETARIADO EXECUTIVO DO
CONSELHO PROVINCIAL DOS SINDICATOS)

1. Ao Secretariado Executivo do Conselho Provincial dos Sindicatos compete:
 - a) Executar as deliberações e recomendações dos órgãos centrais e provinciais da OTM-CS;
 - b) Assegurar a implementação dos estatutos, planos e objectivos da OTM-CS na província;
 - c) Elaborar, planos de actividades e orçamentos anuais;
 - d) Apoiar os Sindicatos ao nível da província na procura de soluções aos trabalhadores em situações de conflitos laborais;
 - e) Divulgar o desenvolvimento dos processos de diálogo social tripartido e organizar a aplicação de medidas de apoio aos negociadores sindicais.
 - f) Aplicar as normas e metodologias de gestão administrativa financeira e patrimonial da OTM-CS, lutando pela sua preservação e desenvolvimento;
 - g) Gerir os Recursos Humanos e assegurar a observância das normas de disciplina interna no seio dos funcionários da OTM-CS na província;
 - h) Zelar pelo funcionamento dos diferentes empreendimentos da OTM-CS de nível provincial e garantir a rentabilização das mesmas com objectivo de gerar recursos para a Organização;
 - i) Orientar o funcionamento das delegações distritais da OTM-CS;
 - j) Prestar contas ao Conselho Provincial dos Sindicatos sobre a actividade sindical na província.
2. Suspender o delegado distrital em casos de violação grave dos Estatutos, Planos e normas de funcionamento no distrito e indicação do delegado interino.

ARTIGO 59
(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO PROVINCIAL)

1. O Secretário provincial é o dirigente da OTM-CS ao nível da província.
2. Ao Secretário Provincial da OTM-CS compete:
 - a) Dirigir a actividade do Secretariado Executivo do Conselho Provincial dos Sindicatos;
 - b) Convocar e dirigir as Sessões do Comité Executivo;
 - c) Assegurar a aplicação dos estatutos, planos e normas de funcionamento da Organização ao nível da província;
 - d) Propor a nomeação, exoneração e demissão de chefes de departamentos, delegados distritais; chefes de sectores e assistentes da OTM-CS provincial;
 - e) Orientar a actividade dos Delegados Distritais da OTM-CS;
 - f) Atribuir tarefas aos Secretários do Conselho Provincial dos Sindicatos
 - g) Representar a OTM-CS ao nível da Província;
 - h) Apoiar os Secretários Provinciais dos Sindicatos filiados;
 - i) Executar as deliberações e recomendações dos Órgãos Centrais e Provincial da OTM-CS;
 - j) Garantir o bom relacionamento entre a OTM-CS e seus filiados;
 - k) Convocar as sessões do Conselho Provincial dos Sindicatos e a Conferencia Provincial.
3. O Secretário Provincial subordina-se ao Secretário-geral.

SECÇÃO II

ARTIGO 60
(DELEGAÇÕES DISTRITAIS)

1. Nos distritos com desenvolvimento económico e com população assalariada assinável, serão criadas delegações distritais da OTM-CS.

2. O delegado distrital é nomeado pelo Secretário-geral da OTM-CS, sob proposta do Secretário Provincial.
3. A organização e funcionamento das delegações distritais serão regulados por directiva específica do Conselho Central dos Sindicatos.

SECÇÃO III
COMITÉS ESPECIALIZADOS PROVINCIAIS
ARTIGO 61
(COMITE DA MULHER TRABALHADORA)

1. Comité da Mulher Trabalhadora (COMUTRA) estrutura-se ao nível Provincial obedecendo aos mesmos princípios consagrados nos artigos 42 e 43 dos presentes estatutos.
2. A Coordenadora do COMUTRA pode ser convidada a participar nas reuniões do Secretariado Executivo do Conselho provincial dos Sindicatos.
3. A Conferencia Provincial do COMUTRA realiza-se de 5 em 5 anos e antecede a Conferencia Provincial da OTM-CS.

ARTIGO 62
(COMITÉ DO JOVEM TRABALHADOR)

1. O Comité do Jovem Trabalhador, estrutura-se ao nível Provincial obedecendo aos mesmos princípios consagrados nos artigos 47 e 49 dos presentes estatutos.
2. O Coordenador do CNJT pode ser convidado a participar nas reuniões do Secretariado Executivo do Conselho provincial dos Sindicatos.
3. A Conferencia Provincial do CNJT realiza-se de 5 em 5 anos e antecede a Conferencia Provincial da OTM-CS

CAPITULO VI

(COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DO ESTADO, ORGANIZAÇÕES SOCIO PROFISSIONAIS E DA SOCIEDADE CIVIL)

ARTIGO 63 (COOPERAÇÃO)

1. A OTM-CS coopera na base dos princípios de liberdade e independência, com as instituições e órgãos do Estado, organizações sócio-profissionais, ONGs e outras organizações da sociedade civil na prossecução dos objectivos consagrados nos presentes Estatutos e defesa dos direitos e interesses dos seus filiados e dos trabalhadores em geral.
2. A OTM-CS incentiva a criação de Associações de carácter técnico e Sócio-profissionais ou científicas, visando a defesa e promoção dos direitos e interesses dos seus associados, a promoção do brio, ética e deontologia profissionais.

CAPITULO VII (FUNDOS DA OTM-CS)

ARTIGO 64 (PROVENIÊNCIA DOS FUNDOS)

1. Os fundos da OTM-CS provêm:
 - a) Da quotização dos seus filiados;
 - b) De Empreendimentos e instituições de geração de renda.
 - c) Dos donativos e contribuições que lhe sejam destinadas;
 - d) De outras fontes de angariação de fundos.
2. Os fundos da OTM-CS garantem a cobertura das despesas de funcionamento e encargos resultantes de atribuição de benefícios aos filiados.

3. E obrigatório a todos os níveis a prestação de contas sobre a gestão financeira da organização.

ARTIGO 65
(QUOTA SINDICAL)

A quota a ser paga pelos Sindicatos filiados na OTM-CS é fixada por uma directiva do Conselho Central dos Sindicatos.

CAPITULO VIII
(SÍMBOLOS DA OTM-CS)

ARTIGO 66
(SIMBOLOS)

1. São símbolos da OTM-CS:
 - a) A Bandeira;
 - b) O Emblema;
 - c) O Hino.
2. A Bandeira da OTM-CS tem a forma rectangular, de cor vermelha, simbolizando a resistência dos trabalhadores durante a dominação e opressão colonial, sobre a qual, em ambas as faces e no centro, destaca-se o emblema da OTM-CS em fundo branco.
3. O Emblema da OTM-CS tem a forma circular com um fundo branco sobre o qual se destaca um estandarte vermelho, um operário e um camponês segurando um martelo e uma enxada simbolizando a aliança entre operários e camponeses. Na parte superior do emblema destaca-se uma estrela representando a solidariedade internacional.

CAPITULO IX
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTIGO 67
(DISSOLUÇÃO E SUSPENSÃO DE ÓRGÃOS)

1. Quando se verificarem graves violações que atentem contra o estabelecido nos Estatutos, no Programa e nas Directivas, o Conselho Central dos Sindicatos pode determinar a dissolução dos órgãos directivos da OTM-CS e ordenar a realização de novas eleições.
2. O Comité Executivo, nas mesmas circunstâncias, pode suspender os titulares dos órgãos directivos da OTM-CS, nomeando, até à realização de novas eleições, comissões administrativas que velarão pela gestão dos assuntos correntes.

ARTIGO 68
(INVESTIDURA)

1. O Secretário Geral e o Conselho Fiscal da OTM-CS são investidos nas suas funções por uma figura sindical de reconhecido mérito indicada pelo Comité Executivo;
2. Os membros do Secretariado Executivo do CCS, a Direcção Executiva do COMUTRA, CNJT e de outros Comités Especializados que forem constituídos são investidos nas suas funções pelo Secretário-geral da OTM-CS;
3. Os Secretários Executivos Provinciais da OTM-CS, o Secretário do Conselho Provincial dos Sindicatos são investidos pelo Secretário Geral da OTM-CS ou por outra pessoa por ele designada.
4. A cerimónia de investidura é pública, na qual os dirigentes eleitos tomam posse das suas funções e prestam o seguinte juramento:

"Juro por minha honra, servir fielmente a causa e os objectivos da OTM-CS, lutar pela promoção e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, respeitar e fazer respeitar os princípios estatutários e dedicar todas as minhas energias ao serviço da OTM-CS".

5. A cerimónia de investidura e tomada de posse dos corpos directivos da OTM-CS, a todos os níveis, deve ocorrer até trinta (30) dias depois do acto eleitoral.

ARTIGO 69 (INCOMPATIBILIDADES)

1. É incompatível o exercício de funções de dirigente sindical em simultâneo com as de dirigente governamental, partidário ou patronal a todos os níveis.
2. A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de funções de Direcção de órgãos e estruturas executivas da OTM-CS.
3. Nos termos do nº 2 do Presente artigo, entende-se por dirigente de Órgãos e Estruturas da OTM-CS o exercício de seguintes cargos ou funções:
 - a. Presidente da sessão dos órgãos;
 - b. Membros do Comité Executivo;
 - c. Membros dos Secretariados Executivos do CCS e dos Conselhos Provinciais;
 - d. Chefes de Departamentos ou equiparados;
4. Os dirigentes sindicais quando designados para exercerem funções de dirigentes governamentais, partidário ou patronal, deverão no prazo não superior a 90 dias optar por um dos cargos.

ARTIGO 70 (REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA)

Regulamentação específica, a ser aprovada pelo Conselho Central dos Sindicatos, estabelecerá as formas de aplicação dos presentes Estatutos.

ARTIGO 71
(DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

1. Até ao próximo Congresso, os membros que vierem a filiar-se na OTM-CS, devem ter assento no Conselho Central dos Sindicatos e no Comité Executivo.
2. Para efeitos do número anterior, os critérios de fixação dos assentos no Conselho Central dos Sindicatos serão estabelecidos pelo Comité Executivo.
3. Os critérios mencionados no n.º 2 do presente artigo serão igualmente aplicáveis aos órgãos locais.

ARTIGO 72
(ENTRADA EM VIGOR DOS ESTATUTOS)

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação pelo Congresso da OTM-CS.

Maputo, 6 de Dezembro 2018